

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO REFERENTE A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO POUSADA SALTO THAIMAÇU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA

ABREU, Francieli Santos¹
GOES, Flavia Carvalho²
GRECO, Beatriz Souza³
SOUZA, Humberto Mateus Silva⁴
ROCHA, Mateus de souza⁵
TREVELIM, Wagner José⁶

RESUMO

O estudo de caso apresenta tabelas com apuração tributária referente o regime Simples Nacional e Lucro Presumido, através do planejamento tributário aplicado sobre o Demonstrativo de Resultado (DRE) do ano de 2014. O estudo foi aplicado sobre empresa Pousada Salto Thaimaçu, onde ramo de atividade é hospedagem conforme CNAE 5510-8/01- Hotéis,localizada no município de Jacareacanga estado do Pará desde 05 de novembro de 1996, onde o bjetivo é avaliar regime menos oneroso. Foram calculados os tributos como PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ISS, CPP e INSS com os resultados obtidos observa-se que a carga tributária menor se trata do Simples Nacional, é um regime diferenciado, legalizado pela lei complementar 123 de 2006, criada para favorecer as Pequenas e micros empresas, assim simplificou a forma de recolhimento dos tributos, unificou impostos e contribuição acima mencionados em uma única guia, constatou-se que Simples Nacional continua sendo a melhor opção para ano posterior 2015, além dos percentuais menores, não irá recolher 20 % INSS patronal sobre a folha de pagamento,que é obrigatório no Lucro Presumido, se tratando deste período, enquanto o faturamento não ultrapassar o sublimite de R\$ 2.520.000,00 estipulado pelo Estado do Pará, é vantajoso permanece rotante do Simples Nacional.

Palavras Chaves: Lucro Presumido. Planejamento Tributário. Simples Nacional.

ABSTRACT

¹

² Discente do curso de Pós-graduação em Planejamento tributário da Faculdade de Alta Floresta – FAF.

³ Discente do curso de Pós-graduação em Planejamento tributário da Faculdade de Alta Floresta – FAF.

⁴ Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

⁵ Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

⁶ Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

The case study presents tables with tax calculation regarding the Simples regime and Presumed Profit, through the applied tax planning on the Income Statement (DRE) of the year 2014. The study was applied to company Pousada Salto Thaimaçu, where the place of activity is hosting as CNAE 5510-8 / 01- Hotels, located in the city of Jacareacanga state of Pará since November 5, 1996, which objective is to evaluate less onerous regime. taxes as PIS were calculated, COFINS, income tax, social contribution, ISS, CPP and INSS with the results it is observed that the lower tax burden it comes to the Simples Nacional, is a differentiated regime, legalized by the complementary law 123 of 2006 created to promote small and micro enterprises, and simplified form of the taxes, unified taxes and contributions above in a single guide, it was found that Simples Nacional remains the best option for later 2015, in addition to smaller percentages, not will collect 20% employer INSS on the payroll, which is required on presumed income, in the case of this period, while revenues do not exceed the sub-ceiling of R\$ 2,520,000.00 stipulated by the State of Pará, is advantageous remains rotating the Simples Nacional.

Key words: Presumed Profit. Tax Planning. Simples Nacional.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é o país com a maior carga tributária da América Latina, em 2014 os brasileiros desembolsaram um terço do Produto Interno Bruto (PIB) equivalente a 32,42%, para pagar impostos, taxas e contribuições. A carga elevada contribui e perpetua a desigualdade, desestimula os empresários em investir no próprio negócio, consequentemente prejudica nos resultados limitando-se na lucratividade empresarial.

O presente estudo tem como objetivo, identificar entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, a forma de tributação economicamente mais vantajosa para empresa, Pousada Salto Thaimaçu, cuja atividade é hospedagem, para que possa se beneficiar de tributos menos onerosos.

Acredita-se que o problema se trata do adequado enquadramento tributário, respeitando as normas de acordo com a atividade aplicada, o regime simples nacional, é a melhor opção?

Com a hipótese que o Simples Nacional pode ser a melhor opção, suspeita-se pelo fato, dos percentuais tributários serem menores que as alíquotas Lucro Presumido, onde a legislação estipula uma margem de lucro de acordo com a função do estabelecimento, diante da presunção se calcula o IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa

Jurídica) e o CSLL(Contribuição Sobre o Lucro líquido), mas a lucratividade pode ser acima que percentual aplicado.

Através do planejamento Tributário servirá como um instrumento para verificação dos resultados de ambos os regimes, após coletas de dados e apuração dos tributos, será possível afirmar, o regimemais vaiável para prestadora de serviços hotelaria.

2 METODOLOGIA

Para elaboração deste artigo científico foram coletados dados tangíveis, livro razão e diário juntamente o balanço e demonstração de Resultado (DRE) referente ano 2014.

O método de abordagem na pesquisa é o indutivo, pois chegamos à conclusão através das leis, o método de avaliação utilizado foi o estudo de caso, para elaboração dos cálculos, a técnica é documentação indireta baseada em cálculos reais da empresa Salto Thaimaçu no ano de 2014. Sendo esses dados tabulados e ilustrados através de planilhas comparativas, mostrando qual o melhor regime tributário.

A delimitação do universo foi de um estudo de caso baseado em fatos reais, na empresa Salto Thaimaçu, situada no município de Jacareacanga no estado do Pará, empresa prestadora de serviço de hospedagem.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 Legislações Tributárias

A constituição Federal de 1988 aponta diversas alterações no sistema tributário Nacional, tanto quanto em quantidade e na forma de incidência dos tributos, mas também, conduz a distribuição dos valores arrecadados entre a União, Estados e Municípios. O conceito de tributos conforme art. 3º do Código tributário Nacional (CTN) relata:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Espécie de tributos no que se refere às espécies de tributos háseguintes divisões: Impostos, taxas, contribuição de melhoria, Empréstimo compulsórios, Contribuições.

Imposto é aquele que, instituído por lei, serve para atender as necessidades gerais da coletividade, trata-se de uma espécie definida no art. 16 CTN:

“Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.”

Onde é de competência privativa é exclusivamente da União, Estados e Municípios, os impostos diretos incidem sobre patrimônio e a renda, exemplo: IRPF, IRPJ, IPTU, ITR, IPVA etc..

Taxa de acordo com art. 77 do CTN, tem como o fato gerador o exercício regular do poder de polícia, a utilização dos serviços públicos específicos e divisíveis a disposição do contribuinte, exemplo: coleta de lixo, taxa de inspeção sanitária, licenciamento de veículos etc.

Contribuição de melhoria em virtude de obras publicas ocorre a valorização imobiliária, que pode ser cobrada a contribuição de Melhoria, dispõe através arts. 81 82 e CTN:

“Art.81. A contribuição de melhoria cobrada pela união, Pelos Estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, e instituídas para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art.82. a lei relativa a contribuição de melhoria observara os seguintes requisitos mínimos:

I – publicação previa dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas , nela contidas;

II – fixação de prazo não inferior a 30(trinta) dias para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III- regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.”

A contribuição de melhoria é raramente cobrada, e nas poucas vezes tem atender todos os requisitos do art.82.”

Empréstimos compulsórios são instituídos visando atender as calamidades públicas ou guerra externa e investimento público relevante para interesse nacional.

3.2 Simples Nacional

Simples Nacional é regime diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável as Microempresas e às Empresas de pequeno Porte, a partir de 01.01.2007.

O art. 12 da referida Lei complementar define o Simples Nacional como um regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. De acordo com art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
 - II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
 - III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
 - IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
 - V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
 - VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
- § 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:
- I – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
 - II – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros;
 - III – Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
 - IV – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR; (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008);
 - V – Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
 - VI – Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
 - VII – Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;
 - VIII – Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - IX – Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
 - X – Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
 - XI – Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
 - XII – Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;
 - XIII – ICMS devido:
- A receita bruta produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta

alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (Base legal: art.3º, § 1º, da lei Complementar nº123, de 2006).

Os limites de faturamento aplicáveis ao Simples Nacional no mercado interno são até R\$ 3.600.000,00, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, desde que as receitas de exportação de mercadorias ou serviços para exterior, desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 3.600.000,00.

Cada estado possui uma participação no PIB de até 1% poderão optar pela aplicação das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.260.000,00, ou até R\$ 1.800.000,00 ou até R\$ 2.520.000,00, que é o caso do estado do Pará.

3.3 Lucro Presumido

O lucro presumido é regime tributário lucro presumido, é uma forma simplificada de apurar o CSLL e IRPJ, pois se presume a margem de lucro por ramos de atividade, a base de cálculo é sobre receita bruta, portanto não são levadas em consideração a despesas e custos.

Somente as pessoas jurídicas cuja a receita total referente ao ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior, quando inferior a 12 meses podem optar por este regime tributário. Desde que não sejam obrigadas a tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição, societária ou natureza jurídica.

A opção se concretiza após o pagamento da primeira quota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário, sendo considerada definitiva para todo o ano.

A partir de 01.01.1997, o lucro presumido passou a ser apurado trimestralmente nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro, 31 de dezembro de cada ano calendário, mas nada impede que a pessoa jurídica do lucro presumido faça os recolhimentos mensais, porém o ajuste deverá ser realizado no último mês do trimestre. O art. 516 §§4º e 5º esclarece.

“4º A opção de que trata este artigo será manifestada com pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano- calendário (lei nº 9.430, de 1996, art. 26, § 1º).
 §5º O imposto com base no lucro presumido será determinada por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário, observado o disposto neste Subtítulo (Lei nº 9.430, de 1996, arts 1º e 25)”

A lei fixa os percentuais que são considerados como margem de lucro pertinente a determinada atividade, esses percentuais são aplicados sobre o faturamento trimestral para obter a base de cálculo, integra-se as receitas operacionais e não operacionais, sobre o montante e aplica-se alíquota do imposto de renda. Esta na lei 9.430/96, art. 25, a forma de determinação do lucro presumido.

O imposto será calculado sobre montante formado pela soma das seguintes parcelas: valor resultante da aplicação dos percentuais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º da IN RFB nº 1.515, de 2.014, sobre a receita bruta definida no art. 3º desta mesma deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos.

2) ao resultado obtido na forma do item 1, anterior, deverão ser acrescidos:
 1. os ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo item 1, auferidos no mesmo período;

O mesmo ocorre com CSLL aplicando um percentual sobre faturamento determina a base de cálculo acrescem-se as receitas operacionais e não operacionais aplica-se alíquota da contribuição social.

Nada impede que as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido façam os pagamentos mensais, com o código 2089 no Darf – Documento de Arrecadação para IRPJ e 2372 CSL, L para fins de tributação as alíquotas de 15% e 9% respectivamente.

As alíquotas aplicadas pelo fisco para apuração do lucro presumido estão disciplinadas pelas leis nº 8.981/95, art. 28, 9.249/95, art. 40, 9.430/96 e 9.532/97.

Atividades	Alíquotas
Indústria e comércio em geral	8%
Serviços em geral	32%
Serviços hospitalares e de transporte de cargas	8%
Demais serviços de transportes	16%
Revenda de combustíveis para consumo	1,6%

A empresa que auferir receita bruta até R\$ 120.000,00 anual, a base de cálculo mensal do imposto de renda das prestadoras de serviços em geral, exceto serviços hospitalares e de transporte, bem como aqueles prestados por sociedades prestadoras de

serviços de profissões legalmente regulamentadas, será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita auferida mensalmente.

3.4 Planejamento Tributário

Planejamento tributário é uma ferramenta de estudo, que analisa a melhor estratégia de reduzir a carga tributária por meios lícitos. Exige conhecimento amplo sobre a legislação tributária brasileira e bom senso ao elaborar métodos e projetos que lhe forneça alternativas menos onerosa, assim pode-se usufruir de benefícios existentes na legislação deixadas por lacunas.

Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas a que resulte no menor tributo a recolher, em se tratando de evasão é mesmo de sonegar, utilizado por meios ilegais, que deixa de recolher o valor devido parcialmente ou total, segundo Martins de Oliveira et al.(2014, p.23) enfatizam, “a finalidade principal de um bom planejamento tributário é, sem dúvida, a economia de impostos sem infringir a Lei.”

Cabe o contribuinte escolher os seguintes regimes tributários como: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional desde que se enquadre com perfil da empresa e permitido por lei. Lucro Real e Lucro Arbitrado não será objeto de análise para este assunto, este estudo será submetido entre Simples Nacional x Lucro Presumido. Portanto a elisão fiscal é uma forma ilícita, adotando-se alternativas legais menos onerosas ou utilizando-se de lacunas deixadas na lei, segundo Oliveira (2010, p. 191).

No caso da elisão, o contribuinte assume o risco pelo resultado, visando a uma tributação menos onerosa, conforme o uso de meios atípicos - seja para evitar a ocorrência do fato gerador, seja para pô-lo em subsunção com uma norma menos dispendiosa.

Já a evasão fiscal, é o contrário da elisão, consiste em prática contrária da lei para ocultar a obrigação tributária, está prevista na lei dos crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo, Lei nº8.137/90 dispôs em seu art. 1º.

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Porém a evasão fiscal reduz a carga tributária do contribuinte de formas não regulamentadas perante a legislação, de acordo com Oliveira, (2010, p. 188).

O conceito corrente na doutrina brasileira de *evasão fiscal* corresponde ao agente (contribuinte) que, por meios ilícitos, visa a eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo, já devido pela ocorrência do fato gerador. Em momento precedente, na elisão fiscal, o agente licitamente visa a evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do próprio fato gerador, que daria origem à obrigação tributária.

O planejamento tributário é a atividade preventiva que estuda os negócios jurídicos das empresas, sua finalidade é obter economia fiscal conforme exigido por lei, mas evasão contraria a elisão, cita Fabretti, (2014, p. 372).

Evasão Fiscal. Ocorre quando o contribuinte adota métodos ilícitos, após a ocorrência do fato gerador, para diminuir o montante do tributo devido ou para até mesmo não o pagar. Por ser ilícita, a evasão fiscal configura crime contra a ordem tributária.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tabela 1 - Receitas

TABELA 1 - RECEITAS AUFERIDAS

Mês	Vendas	Mês	Vendas	Mês	Vendas
Janeiro/14	-	Maio/14	74.389,31	Setembro/14	96.779,25
Fevereiro/14	-	Junho/14	71.728,12	Outubro/14	100.966,00
Março/14	-	Julho/14	80.242,00	Novembro/14	42.461,00
Abril/14	85.950,73	Agosto/14	86.385,01	Dezembro/14	-
Total de Receita no Ano					638.901,42

Fonte: ABREU, Francieli. GOES, Flavia, GRECO, Beatriz. Alta Floresta-MT,2016.

Incialmente a tabela 1 demonstra-se o faturamento auferido no ano calendário de 2014, onde os meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro não houve receita. Com o planejamento tributário surgiu à necessidade de verificar as duas formas de tributação mais vantajosas economicamente.

Tabela 2 - Despesas

TABELA 2 - DESPESAS ANUAIS

Salários	585.512,36	Depreciação	34.103,70
----------	------------	-------------	-----------

Pró-labores	21.504,00	Despesas Financeiras	315,00
FGTS	49.834,55	Despesas Gerais	623,98
Total de Despesas Anuais			691.893,59

Fonte: ABREU, Francieli. GOES, Flavia, GRECO, Beatriz. Alta Floresta-MT,2016.

Tratando-se da segunda tabela observam-se as despesas ocorridas durante o ano de 2014, onde a folha de pagamento de funcionários tem um valor relevante ao aplicar o planejamento tributário pode aumentar os tributos trabalhistas no Lucro Presumido.

Tabela 3 – Simples Nacional

TABELA 3 - CÁLCULO DO SIMPLES

Mês	Faturamento	Rec. Acumulada	Alíquotas	Das-Simples
Janeiro/14	-	648.804,98	11,31%	R\$ -
Fevereiro/14	-	648.804,98	11,31%	R\$ -
Março/14	-	648.804,98	11,31%	R\$ -
Abril/14	R\$ 85.950,73	589.004,98	11,31%	R\$9.721,03
Maio/14	R\$ 74.389,31	612.644,71	11,31%	R\$ 8.413,43
Junho/14	R\$ 71.728,12	612.875,02	11,31%	R\$ 8.112,45
Julho/14	R\$ 80.242,00	603.952,86	11,31%	R\$ 9.075,37
Agosto/14	R\$ 86.385,01	607.565,61	11,31%	R\$ 9.770,14
Setembro/14	R\$ 96.779,25	607.843,62	11,31%	R\$10.945,73
Outubro/14	R\$ 100.966,00	618.521,92	11,31%	R\$11.419,25
Novembro/14	R\$ 42.461,00	655.340,45	11,31%	R\$4.802,34
Dezembro/14	0	643.375,45	11,31%	R\$ -
Total Faturamento R\$ 638.901,42		Total Simples		R\$72.259,75

Fonte: ABREU, Francieli. GOES, Flavia, GRECO, Beatriz. Alta Floresta-MT, 2016.

Tabela 4 – Lucro Presumido

TABELA 4 - LUCRO PRESUMIDO

Faturamento Anual	Base de Calculo	Alíquotas	Valor a Recolher
R\$ 638.901,42			
PIS/PASEP	R\$ 638.901,42	0,65%	R\$4.152,86
COFINS	R\$ 638.901,42	3%	R\$19.167,04
IRPJ (1)	204.448,45	15%	R\$30.667,27
CSLL (2)	204.448,45	9%	R\$18.400,36
ISS	R\$ 638.901,42	5%	R\$31.945,07
INSS Salários	585.512,36	27,8%	R\$ 162.772,44
INSS Pró- Labore	21.504,00	20%	R\$ 4.300,80
TOTAL		80,45%	R\$ 271.405,84
Presunção IRPJ (1) 638.901,42 x 32%	204.448,45		
Presunção CSLL(2) 638.901,42 x 32%	204.448,45		

Fonte: ABREU, Francieli. GOES, Flavia, GRECO, Beatriz. Alta Floresta-MT, 2016.

As alíquotas aplicadas para Pis é de 0,65% , para Cofins é de 3%. Apesar de que IRPJ e CSLL apuração é feita trimestral na tabela 5 esta demonstrando o calculo de forma anual, onde a empresa presume um percentual de lucratividade de 32% para ambos, a alíquota de IRPJ é de 15% e CSLL 9%. Já ISS a carga tributária no Lucro Presumido é de 5%.

Analizando as despesas com folha de pagamento a carga tributária é de 20% INSS patronal e mais 2 % RAT-RiscoAmbiental do Trabalho e 5,8% totalizando 27,8%.

Tabela 5 - Comparativa

TABELA 5 - COMPARATIVA SIMPLES E LUCRO PRESUMIDO		
Imposto/Contribuição	Simples Nacional	Lucro Presumido
PIS	R\$ 2.487,83	R\$4.152,86
COFINS	R\$ 9.966,86	R\$19.167,04
IRPJ	R\$ 3.386,18	R\$30.667,27
CSLL	R\$ 3.386,18	R\$18.400,36
ISS	R\$ 28.558,89	R\$31.945,07
CPP	R\$ 24.533,81	0
INSS Salários	-	R\$ 162.772,44
INSS Pró- Labore	-	R\$ 4.300,80
TOTAL	R\$ 72.259,75	R\$ 271.405,84

Fonte: ABREU, Francieli. GOES, Flavia, GRECO, Beatriz. Alta Floresta-MT,2016.

Concluindo-se a tabela 5 afirma que o regime menos oneroso é o Simples Nacional, economicamente é viável permanecer com este regime, pois a carga tributária é de 11,31% sobre faturamento. No Lucro Presumido o percentual sobre faturamento é de 42,48%, onde resulta uma diferença de 31,17% de economia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratando-se da complexidade e onerosidade do sistema tributário nacional o planejamento tributário, torne-se indispensável para o seguimento empresarial, com o intuito de reduzir a carga tributária.

De acordo com objetivo identificou-se que o regime Simples Nacional é a forma de tributação economicamente mais vantajosa para empresa prestadora de serviços de hotelaria, pois a carga tributária é menos onerosa que o Lucro Presumido.

Foi demonstrado através de cálculos pode-se identificar que o simples nacional é a forma de tributação mais econômica atualmente para empresa prestadora de serviços de

hospedagem Pousada Salta Thaimaçu, onde os tributos tem carga a tributária menos onerosa.

O presente estudo apresentado demonstrou de forma clara e objetiva a importância de analisar dados coletados, gerando uma economia fiscal por meio de assessoramento adequado, levando-se em conta possíveis mudanças de regras fiscais, onde possa haver flexibilidade de adaptação às normas tributárias brasileiras.

Em geral Simples Nacional, pode ser a melhor alternativa tratando-se de economia fiscal, pelo percentual menor em relação ao outros regimes, mas tem que levar em consideração o ramo de atividades dependendo da situação a onerosidade pode ser elevado diante o Lucro Presumido.

A vantagem do Lucro Presumido baseia-se na simplicidade da apuração do IRPJ e CSLL onde a presunção de lucro é regrado em percentuais fixos, as empresas podem apresentar uma lucratividade acima do percentual ao seu ramo de atividade e tendem a se beneficiar pela opção Lucro Presumido, sem falar da quantidade de documentação exigida pelo fisco é menoridade.

Só foi possível concluir o estudo pela colaboração da entidade Pousada Salto Thaimaçu que forneceu os dados como, as receitas auferidas nos últimos 12 meses as despesas relacionadas ao ano calendário de 2014, levado em conta as despesas trabalhistas, como INSS, que faz diferença relativa entre o simples que recolhe um percentual de 4,47%, já no Lucro Presumido a carga é de 20% INSS patronal e mais 2% RAT-Risco Ambiental do Trabalho e 5,8% outras entidade totalizando um percentual de 27,8%, pode considerar que é valor significativo em seguida com os cálculos dos seguintes tributos, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ISS, CPP.....

Por fim, a comparação entre os dois regimes tributários concretiza as hipóteses levantadas ao estudo, portanto a melhor opção para a empresa Pousada Salto Thaimaçu é permanecer no simples nacional para exercício 2015.

REFERÊNCIAS

CHIREGATO, Renato; GOMES, Marliete Bezerra; JUNIOR, José Hernandez Perez;

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** SP: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária.** SP: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Luís Martins de. **Manual de contabilidade Tributária.** SP: Atlas, 2014

SÁ, Antônio Lopes de. **Dicionário de Contabilidade.** SP: Atlas, 1995.

YOUNG, Lúcia Helena Briski, **Lucro Presumido.** Curitiba: Juruá, 2011.

Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>> acessado em 12 de Setembro 2016.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm> acessado em 21 de Setembro 2016.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> acessado em 21 de Setembro de 2016.

Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/29-10-2015-carga-tributaria-2014>> acessado 22/09/2016.

Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/noticias/2016/setembro/carga-tributaria-rachid-diz-que-desafio-e-diminuir-os-gastos>> acessado 22/09/2016.